

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof" "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Ofício Gab. Nº155/2017

Assis, 21 de março, 2017.

Assunto: Em atenção ao Requerimento n°140/2017, de autoria do Nobre Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre, "O Poder Executivo com relação ao vale alimentação dos aposentados e pensionistas de nosso município" em resposta informamos:

Conforme Sumula Vinculante 55 do STF.

Foi retomado conforme a Lei 6.294, de 08 de março de

2017.

Colocando-nos a Inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Exmo.Sr

VEREADOR VALMIR DIONIZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com Vistas ao Nobre Vereador Célio Francisco Diniz

Câmara Municipal de Assis

NESTA

PROT. 001006 CAMARA M. ASSIS 22/MAR/2017 16:56 75829÷÷



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.294, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Proj. de Lei nº 19/17 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016 e dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores inativos e pensionistas na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal PAS, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 2º A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos do Quadro de Pessoal de Carreira reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores."
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, mensalmente, até 31 de dezembro de 2017, por intermédio do ASSISPREV Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, aos servidores inativos e pensionistas, conforme os dispositivos da presente Lei.
- Art. 3º O valor do abono será concedido, obedecendo-se aos seguintes critérios e valores:
 - a) R\$ 333,39 (trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), aos que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.984,24 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
 - b) R\$ 106,58 (cento e seis reais e cinquenta e oito centavos) para os servidores que possuam remuneração bruta acima de R\$ 2.984,24 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
- § 1º O valor do abono salarial será incluído na folha de pagamento do servidor, não incidirá no décimo terceiro salário, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

iP A



PREFEITURA DE A

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.294, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

- § 2° Sobre o valor do abono salarial não incidirá contribuição previdenciária.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
- Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Março de 2017.

ARECIDO FERNANDES refeito Municipal

LUCIANO SOANES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de março de 2017.